



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa "Adote um Ponto de Ônibus".

Art. 2º O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por objetivo promover a cooperação entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, visando à instalação, recuperação, manutenção e conservação dos abrigos de pontos de ônibus, com a finalidade de proporcionar maior conforto, segurança, acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana aos usuários do transporte coletivo municipal.

Art. 3º A adesão ao Programa será voluntária e formalizada por meio de Termo de Cooperação, firmado entre o adotante e o Poder Executivo

§ 1º Para cada ponto de ônibus adotado será celebrado Termo de Cooperação específico.

§ 2º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das intervenções e 60 (sessenta) dias para sua conclusão, salvo justificativa técnica aceita pelo órgão competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação, construção, recuperação, adaptação, conservação e manutenção dos abrigos serão integralmente custeadas pelo adotante, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 5º Os abrigos e seus acessórios instalados ou recuperados nos termos desta Lei passarão a integrar, desde a sua instalação, o patrimônio público municipal, não sendo devida qualquer indenização ao adotante, inclusive em caso de rescisão.

Art. 6º Os projetos deverão:

- I – obedecer a modelo padronizado definido pelo Poder Executivo;
- II – observar as normas técnicas vigentes, especialmente as regras de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 ou outra que a substitua;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – atender às normas urbanísticas e ao Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Quando exigido pela natureza da intervenção, deverá ser apresentada previamente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado.

Art. 7º O adotante poderá veicular publicidade institucional nos abrigos adotados, em painéis previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º Fica vedada a veiculação de:

- I – propaganda político-partidária ou eleitoral;
- II – conteúdos ofensivos, discriminatórios ou ilícitos;
- III – publicidade de produtos nocivos à saúde ou que estimulem dependência;
- IV – material com conteúdo sexual explícito.

§ 2º As dimensões, padrões e critérios da publicidade serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º Havendo mais de um interessado na adoção do mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro protocolizar sua manifestação de interesse.

Art. 9º Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana ou infraestrutura:

- I – disponibilizar a relação dos pontos passíveis de adoção;
- II – aprovar os projetos apresentados;
- III – fiscalizar a execução das obras e a manutenção durante toda a vigência do Termo de Cooperação.

Art. 10º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – por interesse público devidamente justificado;
- III – por descumprimento das obrigações assumidas pelo adotante.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com foco na promoção do bem-estar da população e na melhoria das condições de uso do transporte coletivo em nosso Município.

É notório que muitos pontos de ônibus carecem de estrutura adequada, cobertura, assentos e condições mínimas de conforto, expondo diariamente trabalhadores, estudantes, idosos, gestantes e crianças às intempéries. A melhoria desses espaços representa investimento direto na qualidade de vida da população, sobretudo daqueles que dependem exclusivamente do transporte público.

A proposta cria um instrumento de cooperação social, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas contribuam para a melhoria da infraestrutura urbana, fortalecendo o sentimento de pertencimento, responsabilidade compartilhada e cuidado com o espaço público.

Trata-se de medida de caráter social, que estimula a responsabilidade compartilhada, o cuidado com o espaço público e a valorização da cidade, sem gerar ônus aos cofres municipais.

Investir na melhoria dos pontos de ônibus é investir nas pessoas. É promover mais dignidade, proteção e respeito à população que diariamente utiliza o transporte coletivo e contribui para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

